

# notícias

saobernardo.sp.gov.br

## do município



PREFEITURA DE  
**SÃO BERNARDO**  
**DO CAMPO**

**14 DE ABRIL DE 2020**  
Terça-feira - Edição Especial Nº 2132

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



# Abril Laranja

**MÊS CONTRA OS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS**  
**DENUNCIE**

Guarda Ambiental - (11) 4101-6807  
Disque Denúncia Animal - 0800 600 6428.



**11 94715-7902**

PREFEITURA DE  
**SÃO BERNARDO**  
**DO CAMPO**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.135, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Altera os incisos VI, VIII e X; acrescenta o inciso XVIII e parágrafo único, todos no artigo 2º do Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão parcial das atividades essenciais a serem mantidas no Município, em razão da aglomeração inapropriada de pessoas em agências bancárias, lotéricas e adjacências, DECRETA:

**Art. 1º** Os incisos, VI, VIII e X, do art. 2º do Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

VI - as atividades e funcionamento de venda de combustíveis e suas respectivas lojas de conveniência, permitindo a abertura dos estabelecimentos de segunda à domingo, inclusive feriados, no horário das 7:00 horas às 19:00 horas;

VIII - as atividades que desenvolvam entregas de alimentos e bens adquiridos sem presença pessoal;

X - as atividades bancárias e de lotéricas, com práticas para o atendimento nas agências limitado a um número reduzido de pessoas, conforme as regras descritas no parágrafo único deste artigo; (NR)"

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único no art. 2º do Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

**Parágrafo único.** As atividades bancárias e de lotéricas poderão ser realizadas desde que atendidas as seguintes medidas:

I - Limitação de acesso interno, através de funcionário designado exclusivamente para tal fim, a uma pessoa por caixa presencial em funcionamento e a uma pessoa por caixa eletrônico em funcionamento;

II - Limpeza após cada atendimento nos caixas eletrônicos e caixas presenciais, além de fornecimento de álcool em gel ou outro produto equivalente a todos clientes quando do acesso ao interior da agência;

III - Demarcação, definitiva ou provisória, de distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente na área externa para o ingresso na agência, devendo disponibilizar ao menos um funcionário designado exclusivamente para promover medidas com vistas a redução de aglomerações toda vez que o número de pessoas em espera externa superar o de 20 (vinte);

IV - Promoção e incentivo dos acessos eletrônicos em ambientes residenciais, notadamente para idosos e pessoas com dificuldade de locomoção; (NR)"

**Art. 3º** Fica acrescido o inciso XVIII no art. 2º do Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

XVIII - Lojas de material de construção e afins, na forma Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e desde que obedecidas as recomendações da Vigilância Sanitária local no tocante ao combate da pandemia da COVID-19;"(NR)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** No caso de descumprimento, e sem prejuízos das demais medidas previstas em Lei e Decreto, constatada a aglomeração de pessoas e o potencial risco aos usuários e consumidores dos serviços bancários e lotéricos, serão prontamente interditados os estabelecimentos, até que se ultime a sua higienização e atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
13 de abril de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

Processo nº 54047/2019

DECRETO Nº 21.136, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, e em consonância com o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Bernardo do Campo, decorrente da pandemia do COVID-19, DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional extraordinário no valor de até R\$ 8.510.000,00 (oito milhões, quinhentos e dez mil reais), visando adequação orçamentária, obedecendo à seguinte classificação:

			R\$
08.080.3.3.90.30.00.12.306.0026.2455.05	-	Enfrentamento da emergência COVID19	8.500.000,00
08.080.3.3.90.30.00.12.306.0026.2455.02	-	Enfrentamento da emergência COVID19	10.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
08.082.3.3.90.39.00.12.306.0026.2072.05	0435-5	Garantir a alimentação escolar completa	8.500.000,00
08.080.4.4.90.51.00.12.361.0026.1089.02	0250-7	Construção de novas unidades, reformas e ampliações	10.000,00

**Art. 3º** Aplicam-se a este Decreto as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual de 2020, em especial, o que dispõem os artigos 9º e 10.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

São Bernardo do Campo,  
13 de abril de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**  
Secretário de Finanças

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete